



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br

PARECER CME Nº 02/2024

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cidadania de São José dos Campos

ASSUNTO: Adequações para continuidade das ações dispostas na Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos a partir das diretrizes estabelecidas na Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

RELATORES: Graziela Beatriz de Oliveira e Renata da Silva César Matias

I. RELATÓRIO

a) Histórico

O Secretário de Educação e Cidadania, senhor Jhonis Rodrigues Almeida Santos, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 43991/2024, de 2 de maio de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre as “Adequações para continuidade das ações dispostas na Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, a partir das diretrizes estabelecidas na Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023”, considerando a Lei n. 10.375, de 24 de setembro de 2021, que institui a *Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal - REM*, que vem normatizando as ações já instituídas por este município no que tange a Educação Integral, em conformidade com a Meta 6 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o *Plano Nacional de Educação*, de acordo com a Lei n. 9.298, de 14 de outubro de 2015, que aprova o *Plano Municipal de Educação*, com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o *Programa em Tempo Integral* e, de acordo com a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br

Destaca-se que, a Lei n. 10.375, de 24 de setembro de 2021 vem normatizando as ações já instituídas por este município no que tange a Educação Integral em conformidade com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, com Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e com Lei n. 9.298, de 14 de outubro de 2015.

Em decorrência das exigências dispostas nas legislações vigentes, este município firmou a adesão e pactuação ao Programa Escola em Tempo Integral junto ao Ministério de Educação (MEC), seguindo as normativas apresentadas na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e na Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023.

De acordo com a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, para a continuidade das ações na pactuação de novas matrículas em Tempo Integral, atendendo bebês, crianças e adolescentes da REM, a Secretaria de Educação e Cidadania apresenta o Decreto nº 19.603, de 2 de maio de 2024, que, *regulamenta o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito da Administração Pública Municipal* e o Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, destacando que, as propostas ocorrem dentro e/ou fora da unidade escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para condução do processo de ensino e aprendizagem.

Os relatores supracitados realizaram estudos e debate sobre o assunto.

b) Apreciação

A Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, o que fez com o que o município adequasse a legislação municipal vigente, instituindo o Decreto n. 19.603, de 2 de maio de 2024, evidenciando:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br

- a) O Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Município de São José dos Campos, tem por finalidade fomentar a oferta de matrículas em tempo integral na perspectiva da educação integral, bem como a promoção da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.
- b) A Rede de ensino municipal proporcionará em Escola em Tempo Integral da Educação Básica, compreendida as escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.
- c) A Escola em Tempo Integral considera jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral quando o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Diante da relevância do apresentado no Decreto n. 19.603, de 2 de maio de 2024, em execução, o município encaminhou à Câmara Municipal de São José dos Campos, o Projeto de Lei, que trata de alterações, nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei n. 10.375, de 24 de setembro de 2021, objetivando o cumprimento das determinações previstas na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, evidenciadas na Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

Destaca-se no Projeto de Lei as seguintes alterações, conforme segue:

- a) No parágrafo único do artigo 1º, alterar a redação para: *A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro e/ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.*



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br

b) No artigo 2º, alterar a redação para: *A educação integral na Rede de Ensino Municipal proporcionará aos alunos da Educação Básica, compreendidos Educação Infantil e Ensino Fundamental, o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o Currículo da Rede de Ensino Municipal.*

c) No artigo 3º, alterar a redação para: *Para os fins dessa Lei, consideram-se como atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, clubes infanto-juvenis, cursinhos Prepara SJC e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro e/ou fora da unidade escolar, em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo período letivo, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.*

II. CONCLUSÃO

A partir do descrito na apreciação e dos destaques apontados, é perceptível que, as ações da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, fortalece o direito de aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante ao longo da jornada escolar diária, promovendo a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral, a fim de ampliar a oferta de matrículas em tempo integral.

É notório o investimento humano e operacional (formações, adequações dos espaços, aquisição de materiais, estabelecimento de parcerias, dentre outros), que o município vem realizando na ampliação da oferta de matrículas em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal, dentro das unidades escolares, evidenciado nas visitas *in loco* já realizadas pelos membros deste Conselho nas escolas de Ensino Básico da REM, que corresponde à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, em conformidade com o Programa Escola em Tempo Integral.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br

Sendo assim, com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se favorável à “Adequações para continuidade das ações dispostas na Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos a partir das diretrizes estabelecidas na Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.”

III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos aprova o presente Parecer CME nº 02/2024.

São José dos Campos, 03 de maio de 2024.

RENATA DA SILVA CESAR MATIAS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado no Diário do Município nº 3.220, de 03 de maio de 2024 – páginas 9 e 10